



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

WLADEMIR
DE
SOUZA
ROLIM
04/07/2023 17:16

REFERÊNCIA: PROAD N.º 12223/2023.

ASSUNTO: FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS¹ – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – Declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do colaborador eventual João Guilherme de Melo Peixoto e autorização para abertura do processo.

Trata-se de contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, do colaborador eventual JOÃO GUILHERME DE MELO PEIXOTO para conduzir² a oficina denominada "Formação de Laboratoristas do TRT6", no período de **12 a 14 de julho de 2023**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, na Escola Judicial de Pernambuco³ (ESMAPE), para 40 (quarenta) magistrados, magistradas, servidores e servidoras deste órgão, conforme Projeto EJ-TRT6 n.º 130/2023 (fls. 14/19), aprovado pelo desembargador vice-diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6), no exercício da diretoria.

Constam, às fls. 66/68, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 69/72, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, "a critério da Diretoria da Escola Judicial".

O colaborador eventual em referência (CPF 054.389.464-93) encontra-se regular com relação à documentação exigida para contratação direta de pessoa física pela União, conforme se constata às fls. 30/32.

DO EXPOSTO, demonstrados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial deste Regional por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente o colaborador eventual João Guilherme de Melo Peixoto, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção aos incisos I e II do artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021, incluídos pela Medida Provisória n.º 1.167/2023⁴**, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária informada à fl. 54.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ Vide classificação da despesa (fl. 52).

² Em conjunto com o colaborador eventual **José Faustino Macêdo de Souza Ferreira** - cujo procedimento de contratação direta tramita no **PROAD n.º 12623/2023** -, consoante informação prestada pela Escola Judicial, por meio de pedido complementar, à fl. 68 do referido PROAD.

³ Atual denominação da Escola Superior de Magistratura de Pernambuco.

⁴ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023) I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

